



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 01/2024, "*Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências*".

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, conforme despacho da Presidência da Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
<u>53</u>	Sob o nº <u>39/2024</u>
às <u>17:47</u>	Horas
Bonf.de Minas - MG	<u>11/03/2024</u>
Serv. Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de que trata da remuneração dos servidores do Poder Legislativo é de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, consoante previsto no artigo 61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
<u>15/03/2024</u>	às <u>17:17</u> horas,
e registro em livro próprio às folhas <u>53</u>	
Sob o nº <u>44124</u>	
Servidor Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Art. 61. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Da Mesa Diretora da Câmara:

a) proposições de atos legislativos que disporá sobre a organização da Câmara, seu funcionamento, sua política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação”.

No mérito, a proposição visa estabelecer a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Com comparação com a estrutura já existente, a estrutura ora proposta traz uma única inovação, que é a criação do cargo de Assessor Parlamentar, cargo de livre nomeação e exoneração.

Atualmente, a estrutura administrativa da Câmara Municipal encontra-se prevista na Lei nº 1.351, de 2021. Referida Lei estabelece a estrutura com 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo eles, Secretário Geral; Secretário de Controle Interno; Secretário Executivo e Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão.

Pela proposta ora em análise, são mantidos os 4 (quatro) cargos existentes e criado o cargo de Assessor Parlamentar, que é vinculado à Presidência e terá como atribuições, dentre outras: I – apoio político-parlamentar aos trabalhos desenvolvidos pela Presidência, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias, no desempenho de suas funções institucionais; II – assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em matérias que exigem apreciação técnica regimental; III – acompanhar e auxiliar os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias do Poder Legislativo, de acordo com as respectivas atribuições; IV – acompanhar todas as fases do processo legislativo na tramitação das proposições, deste a sua propositura até a sua conclusão; V – prestar apoio administrativo e operacional à Mesa Diretora e aos Vereadores nas atividades plenárias; VI – prestar apoio administrativo e operacional, para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias; VII – executar os trabalhos de taquigrafia, áudio e vídeo, redação de atas plenárias, revisão e apoio legislativo, sub a supervisão da Secretaria Geral – outras atribuições pertinentes.

Com relação ao cargo de Assessor Parlamentar, o projeto de resolução indicou como requisito para provimento “Formação de Nível Médio Completo”. Com relação ao referido requisito, foi apresentada Emenda Modificativa alteração a exigência para “Comprovação de conclusão de Ensino Superior”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Com relação à Emenda Modificativa, não vejo óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 01/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação, com redação determinada pela Emenda Modificativa nº 01/2024.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado ☐ o voto do relator
em único turno por ☒ votos favoráveis ☐
votos contrários e ☐ abstenções.
Sala de Comissões 15 / 03 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 15 / 03 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO